



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
Avenida Epifânio Dória, 18 - Centro – CEP 49.490.000  
[www.camarapocoverde.se.gov.br](http://www.camarapocoverde.se.gov.br)  
[cmpverde.se@bol.com.br](mailto:cmpverde.se@bol.com.br)  
CNPJ 32.741.571/0001-73  
Fone: (79) 3549-1454

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2018**

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE** vem justificar a contratação de empresa especializada, para permissão de uso do sistema – ERP – CONTABILIS – SOFTWARE de GESTÃO PÚBLICA: Módulo: Folha de Pagamento, Contracheque Online, Gestão de Pessoal, Compras, Licitação, Contratos, Almoxarifado, Patrimônio e Portal do Cidadão (Acesso a Informação), com a empresa **OKSOFT TECNOLOGIA LTDA-ME**, em conformidade com o art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

**Fundamentação LEGAL:** Lei nº 8.666/93, Lei nº 9.609/98, Lei nº 7.610/98, Lei nº 8.248/91 e Lei Complementar nº 116/2003.

**CONSIDERANDO**, a necessidade precípua do Poder Público em atender a legislação, cumprir com os prazos legais e manter, no Órgão Público Municipal, a organização, padronização e integração dos procedimentos de todos os setores, concluímos sobre a importância e a obrigatoriedade da contratação dos aludidos serviços, já que ficou comprovado que, somente através de sistemas informatizados específicos, o volume de dados, a precisão, a frequência e a qualidade das informações exigidas pela legislação poderão ser obtidos.

**CONSIDERANDO**, que a empresa **OKSOFT TECNOLOGIA LTDA-ME**, é a única empresa no Estado de Sergipe que oferece uma solução completa e integrada de sistemas informatizados para a Administração Pública Municipal. Esta solução atende as necessidades deste Poder Legislativo. Assim sendo, este Órgão Público Municipal não necessita assinar diversos contratos com empresas diferentes, para contratação do mesmo objeto. Portanto, a contratação da **OKSOFT TECNOLOGIA LTDA-ME**, atende plenamente o Art. 15 da Lei 8666/93 – que impõe o Princípio da Padronização, a fim de que haja compatibilidade das especificações técnicas e de desempenho, observadas, neste caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas pela **OKSOFT TECNOLOGIA LTDA-ME**.

**CONSIDERANDO**, que os sistemas e serviços oferecidos pela empresa **OKSOFT TECNOLOGIA LTDA-ME**, representam uma alternativa pertinente, pois, já foram testados e utilizados com sucesso comprovado, não só por este Órgão Público Municipal, mas, por muitos outros. Portanto, sua contratação inicial ou, como expansão progressiva no uso dos sistemas e serviços, demonstra inteligência por parte deste Órgão Público Municipal. Além do que, a Decisão 1192/2002 do Plenário do TCU, referendou a possibilidade da indicação de “marca” para atender o fator de padronização, desde que devidamente fundamentada por razões técnicas, conforme aqui o fazemos.

*[Handwritten signatures in blue ink]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE**  
Avenida Epifânio Dória, 18 - Centro - CEP 49.490.000

[www.camarapocoverde.se.gov.br](http://www.camarapocoverde.se.gov.br)

[cmpverde.se@bol.com.br](mailto:cmpverde.se@bol.com.br)

CNPJ 32.741.571/0001-73

Fone: (79) 3549-1454

**CONSIDERANDO**, que a **OKSOFT TECNOLOGIA LTDA-ME**, possui equipe de técnicos capacitada e infraestrutura completa com equipamentos, veículos, telefones, além de escritório preparado para o atendimento e treinamento dos servidores deste Poder Legislativo.

**CONSIDERANDO**, que a **OKSOFT TECNOLOGIA LTDA-ME** somente representa empresas com capacitação comprovada e com registros e certificados profissionais que as habilitam a disponibilizar seus sistemas para os Órgãos Públicos Municipais de todo Brasil.

**CONSIDERANDO**, que todos os sistemas e serviços oferecidos e disponibilizados pela **OKSOFT TECNOLOGIA LTDA-ME**, já estão integrados com os sistemas dos órgãos de controle externos do Estado, o que garante o cumprimento da Legislação. Assim sendo, fica dispensada a contratação de outras empresas para a execução destas tarefas, o que, certamente, retardaria todas as atividades deste Poder Legislativo, em decorrência do tempo de adaptação e integração dos sistemas.

**CONSIDERANDO**, que a contratação da **OKSOFT TECNOLOGIA LTDA-ME** gera economia para a Câmara já que, o custo e o tempo de deslocamento, ligações telefônicas serão menores, pois, a empresa está situada no Estado de Sergipe.

**CONSIDERANDO**, que a estratégia de atuação operacional da **OKSOFT TECNOLOGIA LTDA-ME** valoriza, pessoal e profissionalmente, os servidores deste Poder Legislativo ao proporcionar a este, treinamento específico para que ele execute as suas tarefas do dia a dia, através dos sistemas informatizados e na sede do município.

**CONSIDERANDO**, que os serviços solicitados a serem prestados, fazem parte dos relacionados no Art. 13, que encontram amparo no inciso III, do mesmo artigo e que os serviços de suporte técnico especializados, sobre sistemas informatizados não sofrem quaisquer restrições neste artigo.

**CONSIDERANDO**, que o Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

*§1º Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado”.*

**CONSIDERANDO**, que o Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da inexigibilidade da licitação, ao dispor:

*“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição...”*

**CONSIDERANDO**, que a empresa **OKSOFT TECNOLOGIA LTDA-ME** com sua comprovada e vasta experiência, atende os requisitos exigidos, enriquece esta justificativa, o comentário do imortal, Hely Lopes Meirelles:





**CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE**  
Avenida Epifânio Dória, 18 - Centro – CEP 49.490.000

[www.camarapocoverde.se.gov.br](http://www.camarapocoverde.se.gov.br)

[cmpverde.se@bol.com.br](mailto:cmpverde.se@bol.com.br)

CNPJ 32.741.571/0001-73

Fone: (79) 3549-1454

*“... Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou estágios de aperfeiçoamento”.*

**CONSIDERANDO**, o ótimo nível do pessoal técnico especializado, da empresa **OKSOFT TECNOLOGIA LTDA-ME** e, também de seus parceiros. Composto de colaboradores graduados e pós-graduados em Contabilidade, Administração, Análise de Sistemas, Informática e outros, e formam uma rede de soluções que tem como objetivo manter, cada vez mais forte, o elo de ligação entre cada cliente e o que há de mais seguro, eficiente, eficaz e econômico na Tecnologia da Informação voltada para Administração Pública.

**CONSIDERANDO**, que os equipamentos, tecnologia e sistemas, utilizados pela empresa **OKSOFT TECNOLOGIA LTDA-ME**, atendem e complementam, de maneira eficaz e eficiente, as necessidades para execução dos serviços deste Poder Legislativo.

**CONSIDERANDO**, que durante sua existência, a empresa **OKSOFT TECNOLOGIA LTDA-ME** sempre demonstrou um elogiável desempenho técnico e profissional, merecendo assim a preferência e credibilidade dos Órgãos Públicos Municipais que já utilizaram ou ainda se utilizam de seus sistemas e serviços, conforme comprovação anexa.

**CONSIDERANDO**, que a empresa **OKSOFT TECNOLOGIA LTDA-ME**, com base na sua especialidade, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 13 e no Art. 25 da Lei 8.666/93.

**CONSIDERANDO**, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal. Observando, ainda, que o Setor de Licitação teve o zelo de realizar pesquisa verbal de preços, junto a outras empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, tendo a empresa **OKSOFT TECNOLOGIA LTDA-ME**, sempre oferecido preço compatível à qualidade dos seus serviços e sistemas, bem como, próximo ao praticado pelo mercado.

**CONSIDERANDO**, que a empresa **OKSOFT TECNOLOGIA LTDA-ME**, com base na sua experiência comprovada, atende de maneira adequada os fatores estabelecidos no Decreto Lei 7.174/2010, ou seja:

- 1 – Prazo de Entrega
- 2 – Suporte de Serviços (manutenção corretiva, evolutiva, e Help-Desk)
- 3 – Qualidade
- 4 – Padronização
- 5 – Compatibilidade e integração
- 6 – Desempenho

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima descritos, opina a CRL deste Poder Legislativo, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigibilidade de licitação, em harmonia com todos os Diplomas Legais, aqui referenciados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE**  
Avenida Epifânio Dória, 18 - Centro - CEP 49.490.000  
[www.camarapocoverde.se.gov.br](http://www.camarapocoverde.se.gov.br)  
[cmpverde.se@bol.com.br](mailto:cmpverde.se@bol.com.br)  
CNPJ 32.741.571/0001-73  
Fone: (79) 3549-1454

Isso posto, apresentamos então, esta **JUSTIFICATIVA**, à apreciação do **Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Poço Verde**, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Poço Verde(SE), em 27 de fevereiro de 2018.

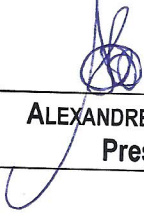
  
**Tainá Santos Reis**  
Presidente da CPL  
Portaria 162/2018

  
**Aline Pereira dos Santos**  
Secretária  
Portaria 162/2018

  
**José Orlando Santana**  
Membro  
Portaria 162/2018

**RATIFICO** a presente JUSTIFICATIVA, publique-se e providencie-se o contrato.

Poço Verde/SE, 27 de fevereiro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**ALEXANDRE ALMEIDA DIAS**  
Presidente